



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.476/2011 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - São consideradas entidades e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, serviços, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;
- VI - tratamento e reabilitação das pessoas dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, assim como a promoção de sua integração a vida social.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão fiscalizador, articulador, deliberativo, de caráter permanente e autônomo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III** - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, desenvolvida pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Estado;
- IV** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V** - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social;
- VI** - zelar pela efetivação do SUAS;
- VII** - regular a prestação dos serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VIII** - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IX - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X - propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organização de Assistência Social que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XI - aprovar o Relatório do Pacto de Gestão;

XII - apreciar previamente os contratos ou convênios destinados à Assistência Social que sejam celebrados entre o Poder Executivo e Municipal, como também com entidades não-governamentais e propor ajustes, se necessário.

XIII - propor e acompanhar ações do Governo Municipal, voltados para o combate à miséria;

XIV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para discutir as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, cujas indicações serão encaminhadas à Presidência deste, de acordo com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes governamentais e seus suplentes, indicados pelo titular de cada pasta conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, selecionados dentre usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de Assistência Social e trabalhadores do setor de Assistência Social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição:

- a) APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) Entidades Religiosas
- d) Associações de Bairros
- e) Profissionais da Área – CRESS/CRP

§ 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, cuja cópia deverá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

acompanhar a indicação, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS em seu regimento interno.

§ 2º - A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades e organizações legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade municipal correspondente às respectivas representações governamentais;

II - do representante legal das entidades e organizações não governamentais componentes e de categorias profissionais do CMAS, nos demais casos.

Parágrafo único. - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida duas reconduções.

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada, sendo que as despesas para o exercício da função



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - a substituição de membros do CMAS poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação da autoridade ou do representante legal responsável pela respectiva indicação;
- b) mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- c) pelo não comparecimento às sessões do CMAS, observando a presença mínima determinada;
- d) pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

III - as substituições previstas no inciso II deste artigo observarão o disposto nos Arts. 5º e 6º desta lei;

IV - no caso de substituição de conselheiro do CEAS, o seu mandato se restringirá ao período restante daquele que foi substituído;

V - na ausência do conselheiro titular o seu suplente responderá pelas atribuições do cargo.

Art. 8º O CMAS terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, o qual deverá ser aprovado 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, respeitadas as seguintes normas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima conduzido pelo Presidente do CMAS;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) intercaladas;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único ato na sessão plenária.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e suas decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 - O CMAS terá uma diretoria constituída de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros por no mínimo de 2/3 dos conselheiros em sessão plenária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O mandato da diretoria do CMAS será coincidente com o de conselheiro.

§ 2º - A diretoria do CMAS poderá ser reeleita por duas vezes.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social voltados à população de baixa renda.

Art. 14 - Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete FMAS:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- III - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- V - definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VII - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 15 - O FMAS será constituído de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I - os conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

II - a designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Executivo;

III - a presidência do Fundo será exercida exclusivamente por um representante do Poder Executivo;

IV - o número de representantes do Poder Público não poderá ser superior ao da representação da sociedade civil.

Art. 16 - O mandato dos membros do Fundo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 17 - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, ficando vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 18 - Os membros titulares serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 07 (sete) intercaladas.

Seção II

Do Funcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 19 - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - o Fundo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20 - O FMAS terá a seguinte composição:

I - Plenário do CMAS, como órgão de deliberação máxima;

II - Secretaria Executiva com:

- a) 01 (uma) Secretária Executiva;
- b) 01 (um) Agente Administrativo;
- d) 01 (um) Contador.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Estadual de Assistência Social vier a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da assistência social;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito estadual;

IX - outras receitas que vierem a ser instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública estadual de assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os resultados do Fundo serão destinados a projetos sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Municípios, desde que estejam cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios aprovados pelo Conselho.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

Art. 23 - As contas e relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do CMAS, anualmente, de forma analítica.

Art. 24 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da administração pública estadual responsáveis pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Estado e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX - custeio de despesas para o funcionamento do CMAS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

X - custeio de despesas para o exercício das competências de seus Conselheiros, conforme previsão da NOB/SUAS.

Art. 26 - O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial as Leis Municipais n.º 698/1994 e 874/1999.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal